



LEI Nº 856 DE 18 DE ABRIL DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 786 de 09
Abril de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Projeto propõe alterações nos artigos 23,39 e § 3 do art. 42 da Lei Municipal nº 786 de 09
de Abril de 2009, para adequar o mandato dos Conselheiros Tutelares as inovações trazidas
pela lei Federal nº12.696 de 25 de Julho de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º: O artigo 23 da Lei Municipal nº 786/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23: O Município terá um Conselho Tutelar, órgão permanente e
autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da
Criança e do Adolescente composto por cinco membros titulares e cinco
suplentes, escolhidos nos termos da presente lei e regulamentado, o
processo de escolha por meio de resolução deliberada pelo Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para
mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 2º: O artigo 39 da Lei Municipal 786/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39: Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante
sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos
do município em processo de escolha regulamentado, e conduzido pelo
CMDCA e fiscalizado pelo ministério Público, a realizar-se no primeiro
domingo do mês de Outubro do ano subseqüente ao da eleição
presidencial.

Art. 3º: O § 3º do art. 42 da lei Municipal nº 786/2009 passará a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 42 - § 3º: O CMDCA dará posse aos Conselheiros Tutelares eleitos
em sessão extraordinária e solene com registro em ata, sempre no dia
10 de Janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura da
Córrego Novo
Unidos pelo desenvolvimento
Administração: 2013/2016

Conselheiros Tutelares, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os Direitos da Criança e do Adolescente estabelecido na legislação vigente.

Art.4º: O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares excepcionalmente estender-se-á, até 10 de Janeiro de 2016, visando uniformizar as disposições contidas nos artigos anteriores e na Lei Federal.

Córrego Novo, 18 de Abril de 2013

Alton Lima de Paula

Prefeito Municipal

Prefeitura de
Córrego Novo
Unidos pelo desenvolvimento
Administração: 2013/2016